LEI 1537, em 10 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedida reposição salarial de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único – A reposição salarial concedido pelo art. 1º no índice 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) é com base no IPCA do ano de 2022.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais serão reajustados no índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2023, serão os seguintes:

I- Dos Cargos em Comissão-CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo único do art. 24, da lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - Aos Agentes comunitários de saúde e agente de combates endêmicos serão concedidos além da reposição salarial, mais 1,64% (um vg sessenta e quarto centavos por cento) por força da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 5º– Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), de forma integral, índice do IPCA de 2022.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em de 10 de fevereiro de 2023

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 5,79% 01/02/2023
CC 1	R$ 1.481,06
CC 2	R$ 2.750,54
CC 3	R$ 4.595,51
CC 5	R$ 4.760,55
CC4	R$ 6.823,45
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	R$ 941,53
FG 2	R$ 1.851,32
FG 3	R$ 3.015,01

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 5,79% 01/02/2023
1	N 1	1.230,81
2	N 2	1.243,25
3	N 3	1.255,61

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NIVEIS	A REAIS 5,79% 01/02/2023	B REAIS 5,79% 01/02/2023	C REAIS 5,79% 01/02/2023	D REAIS 5,79% 01/02/2023	E REAIS 5,79% 01/02/2023	F REAIS 5,79% 01/02/2023
1	1.882,14	1.976,25	2.070,36	2.164,46	2.258,57	2.352,68
2	2.032,71	2.134,35	2.235,98	2.337,63	2.439,25	2.540,88
3	2.183,28	2.292,44	2.401,62	2.510,77	2.619,94	2.729,10
4	2.333,85	2.450,55	2.567,24	2.683,93	2.800,63	2.917,32
ESPECIAL	1.957,42	2.055,28	2.153,16	2.251,03	2.348,89	2.446,78

ANEXO IV QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 5,79% 01/02/2023
1	1.230,81
2	1.243,19
3	1.255,53
4	1.268,03
5	1.280,69
6	1.383,72
7	1.482,51
8	1.703,69
9	1.950,42
10	4.358,11

ANEXO V QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 5,79% 01/02/2023
1	A	1.230,81
	B	1.292,35
	C	1.356,98
	D	1.424,86
	E	1.496,11
2	A	1.243,25
	B	1.305,41
	C	1.370,67
	D	1.439,20
	E	1.511,15
3	A	1.255,53
	B	1.318,34
	C	1.383,50
	D	1.453,46
	E	1.526,14
4	A	1.953,90
	B	2.051,64
	C	2.154,22
	D	2.261,92
	E	2.375,03

5	A	2.778,76
	B	2.917,73
	C	3.063,63
	D	3.216,79
	E	3.377,66
6	A	4.526,95
	B	4.753,29
	C	4.990,99
	D	5.240,51
	E	5.502,56
7	A	4.885,40
	B	5.129,65
	C	5.386,18
	D	5.655,45
	E	5.938,24
8	A	11.375,86
	B	11.944,69
	C	12.541,91
	D	13.168,99
	E	13.827,49
9	A	11.752,03
	B	12.339,62
	C	12.956,60
	D	13.604,47
	E	14.284,70
10	A	13.430,88
	B	14.102,48
	C	14.807,54
	D	15.547,95
	E	16.325,35

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI nº 598/2010 (agente comunitário de saúde e agente de combate endêmico)

PADRÃO	GRAU	REAIS 5,79% 01/01/2023	REAIS 1,64% 01/01/2023	TOTAL A RECEBER EM 01/01/2023
11	A	2.564,34	42,05	2.606,39
	B	2.692,56	44,16	2.736,72
	C	2.827,19	46,37	2.873,56
	D	2.968,55	48,68	3.017,23
	E	3.116,97	51,11	3.168,08

ANEXO VI		
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Art. 24, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86		
PADRÃO	GRAU	REAIS 5,79% 01/02/2023
5	A	4.094,87
	B	4.299,63
	C	4.514,61
	D	4.740,37
	E	4.977,43